

Proc. Nº 3290/2022 – GP

Lei nº 1714/2022

Dispõe sobre: “autoriza o poder executivo a efetuar a desafetação e posterior alienação de imóvel que específica e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a desafetação e posterior alienação do imóvel abaixo individualizado, que possui as medidas e confrontações discriminadas, constantes no levantamento topográfico planimétrico e memorial descritivo contido no Anexo I, parte integrante desta Lei.

I - Imóvel com área de 8.831.53 m², pertencente ao Município de Nazaré Paulista, localizado na Rua Abrahão Farhat, Bairro do Mascate, Nazaré Paulista - SP.

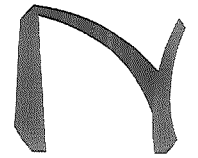
a) Descrição: O perímetro do imóvel descrito acima tem início no Ponto (P-01) que confronta com a Rua Abrahão Farhat e A Gleba 9 – A4, cuja matrícula 113.875, deste ponto segue confrontando com a Rua Abrahão Farhat, com Azimute de 59°26’59”, numa distância de 79.53 metros até encontrar com o Ponto (P-02), que confronta com a Área em Permuta entre a Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista e a Empresa Glassec Vidros de Segurança LTDA, deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a Área em Permuta entre a Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista e a Empresa Glassec Vidros de Segurança LTDA, com Azimute de 329°46’47”, numa distância de 111.33 metros até encontrar com o Ponto (P-03), que confronta com a Área da Propriedade da Empresa Glassec Vidros de Segurança LTDA, cuja matrícula 87.093, deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a Área da Propriedade da Empresa Glassec Vidros de Segurança LTDA, cuja matrícula 87.093, com Azimute de 239°58’55”, numa distância de 78.60 metros até encontrar com o Ponto (P-04), que confronta com a Gleba 9 - A3, cuja matrícula 113.874, deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a Gleba 9 - A3, cuja matrícula 113.874, com Azimute de 150°15’10”, numa distância de 51.41 metros até encontrar com o Ponto (P-05), que confronta com a Gleba 9 – A4, cuja matrícula 113.875,

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



deste ponto segue confrontando com a Gleba 9 - A4, cuja matrícula 113.875, com Azimute de 150°15'10' numa distância de 60.66 metros até encontrar com o Ponto (P - 01), onde se deu início desta descrição. Perfazendo assim a área de 8.831.53 m².

b) Localização: No Imóvel acima descrito defronte com a Rua Abraão Farhat, cujo número será par, pertencente a Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, ao lado direito encontra-se com a Área em Permuta entre a Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista e a Empresa Glassec Vidros de Segurança LTDA e ao lado esquerdo encontra-se com a Gleba 9 A4 cuja matrícula 113.875 e a Gleba 9 - A3, cuja matrícula 113.874, encontrando-se no lado par da Rua Abraão Farhat e sabendo que partindo do eixo do terreno e seguindo pela Rua Abraão Farhat até a o Eixo da Avenida Mathias Lopes fica à uma distância de 218,00 metros.

Art. 2º - A alienação do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, que será regida pelas disposições legais vigentes sobre licitação pública na modalidade concorrência, conforme exigido no inciso I, do artigo 108 da Lei Orgânica do Município de Nazaré Paulista, utilizará como parâmetro para a fixação de valor, o laudo de avaliação contido no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 08 de novembro de 2022.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito